



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

DELIBERAÇÃO FDRP Nº 001, DE 18 de MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação de procedimentos e mecanismos de adaptação aplicáveis no âmbito da Graduação e da Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP-USP), visando promover a inclusão de pessoas com neurodivergência.

Considerando:

- Os Direitos garantidos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em especial quanto à educação inclusiva e ao trabalho;
- A equiparação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista às Pessoas com Deficiência pela Lei nº 12.764/2012;
- A evolução recente das medidas de inclusão voltadas às pessoas com neurodivergência no âmbito do ensino regular, por meio de uma abordagem individualizada e integrativa, com foco na devida comprovação de necessidades de suporte e não de diagnósticos conclusivos;
- A recente publicação da Portaria PRIP nº 059 de 04/10/2024, que instituiu diretrizes gerais para a Política de Inclusão das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Universidade de São Paulo;
- O esforço da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto em se adequar a esta realidade e se tornar um Centro de Estudos pautado na busca de maior acessibilidade para seus alunos e alunas;
- A não taxatividade das estipulações aqui presentes.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a aprovação da Congregação, em sua 150ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de março de 2025, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 1º - Os mecanismos e adaptações dispostos na presente Deliberação objetivam promover a inclusão e a permanência de discentes com neurodivergências de qualquer espécie estabelecendo os meios pelos quais essas devem ser requeridas, e indicando, de forma não taxativa, algumas das possíveis adaptações a serem aplicadas.

Artigo 2º - Para além das adaptações aos alunos e às alunas, fica sob responsabilidade da Comissão de Inclusão e Pertencimento da FDRP (CIP-FDRP) a permanente publicização destas determinações para o corpo discente e docente por meio dos canais de comunicação oficiais, capacitação para docentes e funcionários(as), eventos próprios dedicados ao assunto e discussão da pauta no espaço da Semana de Recepção de Calouros.

Das formas de comprovação da necessidade de adaptações

Artigo 3º - O quadro de neurodivergência e a necessidade de adaptações nas atividades acadêmicas poderão ser comprovados:

- I. Com a apresentação de laudo médico de profissional da saúde que ateste o quadro de neurodivergência; ou
- II. Com a apresentação de carta, atestado ou outra espécie de documento, assinado por profissional da saúde, que ateste a necessidade de adaptações; ou
- III. Com a apresentação de carta de recomendação do Programa de Saúde Mental e Bem-estar da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto que reconhecerá a necessidade de adaptações.

§ 1º - Em face da dificuldade e da demora na determinação de um quadro específico, **NÃO** é necessária a prévia comprovação que ateste qualquer espécie de neurodivergência específica, sendo suficiente a apresentação de qualquer uma das formas acima referidas que indique preliminarmente a necessidade de adaptações do aluno.

§ 2º - O requerimento será analisado no âmbito da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP), com apoio do Programa de Saúde Mental e Bem-estar da FDRP e auxílio das profissionais da psicologia e pedagogia atuantes na FDRP, e, em caso de deferimento, a CIP comunicará a respectiva Comissão competente da Unidade.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Do requerimento de adaptações

Artigo 4º - O aluno que assim desejar deverá entrar em contato com o Programa de Saúde Mental e Bem-estar da FDRP pelo e-mail bemestarfdrp@usp.br para agendamento de entrevista para solicitação de adaptações pedagógicas, ou responder ao formulário “avaliação do perfil do aluno da FDRP” e reportar a necessidade de adaptações; nestes casos o discente será convidado para uma entrevista com profissional do Programa.

Artigo 5º - Após a entrevista e organizado o Plano de Adaptações, o Programa de Saúde Mental e Bem-Estar incluirá no sistema Sankofa o diagnóstico, quando houver, ou documento comprobatório de tais necessidades, e o Plano de Adaptações, remetendo esse para a respectiva Comissão competente da Unidade.

Da implementação das medidas e adaptações

Artigo 6º - Sendo deferido o pedido de adaptações pela CIP, o requerimento será encaminhado para as Comissões responsáveis, as quais deverão implementar as seguintes medidas:

- I. Comunicar os docentes da presença de pessoa com neurodivergência em sua sala, bem como dos direitos de que essa pessoa goza;
- II. Comunicar, quando for o caso, o orientador do discente sobre o seu quadro;
- III. Garantir a efetivação das adaptações aprovadas pela CIP.

Parágrafo Único – Tendo o requerimento de adaptações sido aprovado pela CIP, com base nos laudos e documentos emitidos pelos profissionais responsáveis, não caberá às Comissões ou aos docentes da Unidade deliberarem sobre o pedido ou sobre as adaptações previamente deferidas, devendo executá-las no limite das suas possibilidades materiais, nos termos dos incisos desse artigo.



Das adaptações

Artigo 7º - As adaptações que podem ser solicitadas incluem, sem se restringir:

- I.** Liberdade para entrar e sair da sala a qualquer momento;
- II.** Troca de turma a fim de assistir aulas em uma sala com menos alunos;
- III.** Avaliação em ambientes separados;
- IV.** Uso pessoal de ferramentas de adequação sensorial (abafadores auriculares, óculos escuros, objetos auto-estimulantes silenciosos etc.);
- V.** Auxílio individualizado para a realização de matrículas e organização de grade horária;
- VI.** Linha de comunicação direta com o representante de turma para avisos sobre mudanças (planejamento da disciplina, junção de turmas, mudanças de prazos etc.);
- VII.** Diversificação de estratégias pedagógicas, contemplando múltiplas formas de ensino;
- VIII.** Preferência por tarefas no formato individual;
- IX.** Tempo adicional para tarefas/trabalhos, provas e outras formas de avaliação;
- X.** Sala de acolhimento/regulação sensorial;
- XI.** Assistência para realização de provas;
- XII.** Separação de tarefas em blocos (partes);
- XIII.** Atividades sem apresentação oral em público ou interação social;
- XIV.** Material de apoio que substituam a memorização;
- XV.** Ajuste no cronograma de atividades;
- XVI.** Reuniões periódicas com docentes e funcionários.

§ 1º - Em face das peculiaridades das necessidades de cada indivíduo com neurodivergência, permite-se que o aluno goze de outras adaptações além das indicadas acima, desde que comprovada a sua necessidade específica e que sua implementação seja razoável e proporcional.

§ 2º - Em relação à adaptação descrita no inciso V do presente artigo, este auxílio poderá ser prestado pelos funcionários da FDRP.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 18 de março de 2025.


Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho
Diretor

